

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA
OCUPACIONAL – Nº 006/2020

LABORATORIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI (CLIMT)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

- Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para elaborar os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) nas dependências do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN; e

- Considerando que o valor desses serviços é inferior ao limite estabelecido no art. 15, inciso VII do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IMED (caracterizando-se a presente, portanto, de contratação excepcional), bem como que, com espeque no § 2º do dispositivo mencionado, foram realizadas 3 (três) cotações, sendo que o menor valor fôra apresentado pela empresa CLIMT - LABORATORIO E CENTRO CLINICO EIRELI.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.



CONTRATADA: LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada estabelecida na Avenida Paranaíba, nº 539, Quadra 56, Lote 106, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.020-010, inscrita no CNPJ: 19.169.504/0001-68, neste ato representada por seu titular, Sr. Alexandre Monteiro Pena, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3148558 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.722.101-00.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL** relacionados à elaboração, em caráter não exclusivo e pontual, do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), referente a todas as áreas do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/ GO).

1.1.1. Também fazem parte do escopo do objeto contratado, também em caráter não exclusivo e pontual, a realização de Exames Médicos Admissional, Demissional, Periódicos, de Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função (ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), mediante requisição específica do Departamento de Recursos Humanos na Unidade de Saúde.

1.2. Os serviços ora contratados constam e serão prestados conforme e em estrita observância às normas legais e convencionais que regulam a matéria, bem como de acordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito e que compreendem todo o arcabouço necessário para que a prestação dos serviços seja realizada de forma plena e eficiente.

1.2.1. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos,



para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem cronológica:

- i) Este Contrato; e
- ii) Proposta Comercial.

1.3. Fica estipulado que os documentos que serão elaborados pela CONTRATADA não contemplam treinamentos, cursos, simulados, palestras, mapa de riscos, medições químicas, inspeções em caldeiras, vasos de pressão, avaliações de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, modificações estruturais, projetos ou quaisquer tipos e/ou outros serviços não mencionados nesta Cláusula Primeira, podendo ser contratados de forma autônoma, consoante tabela de preços apresentada pela CONTRATADA (Proposta Comercial), mediante termo aditivo.

1.4. Fica estipulado que os documentos que serão elaborados pela CONTRATADA não contemplam treinamentos, cursos, simulados, palestras, mapa de riscos, medições químicas, inspeções em caldeiras, vasos de pressão, avaliações de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, modificações estruturais, projetos ou quaisquer tipos

CLÁUSULA 2ª – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) terão o valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos em uma única parcela, via boleto, com vencimento para 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos laudos, devidamente acompanhados da nota fiscal correspondente.

2.2. Para cada ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Exames Médicos Admissional, Demissional, Periódicos, de Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função) será devido o valor de R\$ 20,00 (vinte e reais). A CONTRATADA emitirá boleto contendo o valor total dos ASOs emitidos no mês



(número x valor unitário), o qual deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA 3ª - DO LEVANTAMENTO AMBIENTAL E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA disponibilizará o Técnico de Segurança do Trabalho para realização da visita para o devido levantamento ambiental necessário para redação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em data e horário previamente agendados entre as Partes. Caso não seja realizado o levantamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE na data previamente agendada e acordada, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para uma nova visita a ser previamente agendada, a título de taxa de deslocamento.

3.2. Após a devida entrega dos laudos do PCMSO e do PPRA, caso sejam solicitadas alterações, aditivos, anexos e/ou modificações, será cobrado o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Caso seja necessário a readequação acima de 5 (cinco) funções, o valor será negociação entre as Partes.

3.3. Na realização do levantamento ambiental, o CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para acompanhar o Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, funcionário este que fornecerá todas as informações necessárias para a devida elaboração do PPRA e do PCMSO, especialmente as descrições das atividades desenvolvidas no dia a dia de cada funcionário e suas respectivas funções, conforme registro em carteira de trabalho, devendo ser relatado todos os dados recebidos nos documentos prevencionistas.

3.4. O CONTRATANTE tem total responsabilidade nas informações repassadas ao Técnico de Segurança do Trabalho e na conferência dos documentos prevencionistas no ato da entrega do laudo do PPRA e do PCMSO.



3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

3.6. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

3.7. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

3.8. Caso o CONTRATANTE seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – LIBERAÇÃO DE ASO

4.1. Somente será liberado o ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL pelo o médico depois de cumprido o laudo do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR-7).



CLÁUSULA 5ª – ATENDIMENTO

5.1. Os atendimentos aos funcionários somente serão realizados mediante a apresentação de identificação oficial com foto e guia de autorização do CONTRATANTE. Sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, os funcionários devem ser orientados pelo CONTRATANTE a conferir as informações constantes do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA 6ª – EXAMES COMPLEMENTARES E/OU LABORATORIAIS

6.1. Havendo necessidade comprovada de realização de exames complementares e/ou laboratoriais para elaboração do PCMSO (NR-7), para fins de avaliação médica - ou seja, para que possa ser concluída a anamnese do paciente (funcionário), poderão as Partes acordar à execução dos mesmos pelo CONTRATANTE, conforme preços constantes no Anexo deste Contrato, podendo o CONTRANTE optar por realiza-los com terceiros caso se mostre mais vantajoso do ponto de vista econômico.

CLÁUSULA 7ª – PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1. Salvo nos casos fortuitos e/ou de força maior devidamente comprovados, os laudos do PPRA e do PCMSO deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre em até 30 (trinta) dias da data de término do levantamento ambiental descrito na Cláusula 3ª deste Instrumento.

7.2. O Contrato terá vigência do dia 01/04/2020 até o dia 31/03/2020, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

7.2.1. A renovação da vigência do prazo contratual fica condicionada à manutenção dos preços constantes no Anexo deste Contrato, que somente poderão ser reajustados pelo IGP-M.



7.3. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes.

7.4. O presente Instrumento Contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das Partes contratantes, lavrando-se a respeito um "Termo de Rescisão", em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado na Cláusula 7.3 acima.

7.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.

7.5.1. Na ocorrência da situação disposta na Cláusula 7.5 acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.

7.5.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências



financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à CONTRATADA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial

CLÁUSULA 8ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o CONTRATANTE:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

Para a CONTRATADA:

Contato: José Raimundo Mota da Silva

Endereço: Avenida Paranaíba, nº 539, Quadra 56, Lote 106, Setor Central, Goiânia/GO, CEP.: 74.020-010

Fone: (62) 3225-7648 / (62) 99152-6724

E-mail: faturamento.climt@gmail.com

8.2. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item "8.1" acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

8.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.5. A fiscalização indicada ao item 8.3 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como "confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o CONTRATANTE obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela CONTRATADA.

9.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

9.3. A obrigação prevista no item "9.1" acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.



9.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das Partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das Partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do CONTRATANTE, resultante e por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à CONTRATADA e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

10.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do CONTRATANTE, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.



CLÁUSULA 11ª - ÉTICA E COMPLIANCE

11.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

11.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em



especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") conforme abaixo definido e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Instrumento, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos



eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

12.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra Parte. Da mesma forma, o presente Instrumento obriga não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.7. O fato de a CONTRATADA dedicar-se aos serviços com zelo e lealdade, de prestar informações solicitadas, de assumir obrigações, dentre outras especificidades, não prejudica seus direitos, nem desclassifica a relação de prestação de serviços tratada no presente Instrumento Contratual.

12.8. Tendo em vista o caráter de prestação de serviços do presente Contrato, a CONTRATADA declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora de Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Trindade, 01º de abril de 2020.



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ALEXANDRE MONTEIRO PENA
ADMINISTRADOR CRAVGO 15078
(62) 3225-7648 | 98194-9012
adm.climt@gmail.com

CLIMT

LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI

Testemunhas:

1) Gabriella Apº S. Catarino
Nome: Gabriela Apº S. Catarino
R.G.: 38.732.294-2
C.P.F.: 464.245.608-23

2) Gliz Apº de Jesus Moraes
Nome: Gliz Aparecida de Jesus Moraes
R.G.: 69172113-4
C.P.F.: 403184398-40